

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDIPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO**, representante da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 19.869.650/0001-04, com sede na Av. Fernando de Noronha, 90 – Bairro Areal, Ipatinga/MG, CEP 35.162-000, e do outro lado o **Sindus ANDRITZ Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.704.023/0004-86, neste ato representada por seu preposto legalmente constituído, Sr. FERNANDO ANTONIO FONSECA BISSIGO, CPF 375.608.670-49, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência o presente Acordo Coletivo para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e a data base em 01/01/2025.

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL

A empresa não poderá admitir e nem remunerar a nenhum empregado da categoria profissional conveniente com o Salário de ingresso abaixo do salário de R\$ 1.518,00

(Um mil e quinhentos e dezoito reais) como piso salarial de ingresso a partir de 1º de janeiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS/ABONO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª. – REVISÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias convenientes vigentes em 31/12/2024 serão reajustados em 4,77 % de acordo com o índice (INPC) mais um ganho real de 1% (Um por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2025 a ser pago até a próxima folha possível após a assinatura deste acordo.

Parágrafo 1º.

A empresa ficará isenta de qualquer ressarcimento a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.



Parágrafo 2º.

O empregado admitido após 1º de janeiro de 2025 terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo 3º.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída em funcionamento depois de 01 de janeiro de 2025, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 (Um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15(Quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 4ª. – ADIANTAMENTO

A Sindus ANDRITZ concederá a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- a)** O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.
- b)** O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA 5ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, INSS, acidentes de trabalho, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único.

Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula, na hipótese de substituição sucessiva, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 6ª. – HORAS EXTRAS

A empresa se obriga a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

- a) As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (Cinquenta por cento) de acréscimo;
- b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme Lei no. 10.243 de 19.6.2001.

CLÁUSULA 7ª. – PLANO DE SAÚDE

A empresa arcará com o percentual 60% (Sessenta por Cento) da mensalidade do plano de saúde e os empregados arcarão com os outros 40% (Quarenta por cento).

CLÁUSULA 8ª. – VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a cada empregado um vale alimentação no valor de R\$150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA 9ª. – VALE TRANSPORTE

A empresa deverá conceder Vale transporte em cumprimento da **Lei no. 7.418/85**.

CLÁUSULA 10ª. – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Sindus ANDRITZ manterá apólice global de seguro de vida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 11ª. – CONTRA-CHEQUE/PAGAMENTO

A empresa discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA 12ª – REDUÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a



Consequente redução de salário quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamentos e os seus encargos, **conforme Lei 4923 – Artigo 2 de 23/12/1965.**

Parágrafo 1º

A redução se procederá por acordo formal e direto entre a empresa e seus empregados, com anuência do sindicato.

Parágrafo 2º

Para ter eficácia, a cláusula supra deverá ser acordada com a maioria dos empregados por ocasião da ocorrência do fato.

CLÁUSULA 13ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o montante destas não exceda o horário normal da semana.

Parágrafo 1º.

Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, a empresa poderá prorrogar a jornada semanal normal, desde que as semanas subsequentes ou antecedentes, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

Parágrafo 2º.

A empresa e empregado poderão livremente acordar quanto à folga aos sábados, mediante acordo de compensação entre as partes, desde que respeitada a jornada semanal de trabalho previsto em lei.

Parágrafo 3º.

Fica instituída a compensação de jornada, formada por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo aos critérios do artigo 59 da CLT.

Parágrafo 4º.

Será lançada a título de hora de crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes a sua jornada convencional.

Parágrafo 5º.



O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

Parágrafo 6º.

As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo 7º.

A empresa fornecerá aos empregados, demonstrativos mensais do saldo devedor ou credor existente.

Parágrafo 8º.

O período referente à compensação deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 01 (um) dia.

Parágrafo 9º.

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 10º.

Fica proibida a compensação do saldo das horas extras efetuadas no período do aviso prévio.

Parágrafo 11º.

As horas extras realizadas serão pagas com 100% de acréscimo.

Parágrafo 12º.

No caso de a empresa aplicar o regime de turno ininterrupto, será pago somente o feriado.

CLÁUSULA 14ª – CONTROLE DE JORNADA POR PONTO POR EXCEÇÃO

Parágrafo 1º - Estipulação do ponto por exceção

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no art. 74, § 4º da CLT, que permite que a o sindicato autorize a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, no art. 611-A, inciso X, da CLT, que dispõe que as normas coletivas prevalecerão sobre o previsto em lei quando tratarem da modalidade de registro de jornada de trabalho, e conforme facultado pela Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, o

SINDICATO e a EMPREGADORA, formalizam a possibilidade de adoção do controle jornada por ponto por exceção aos funcionários da empresa.

Parágrafo 2º – Registros no cartão-ponto

13.1 O registro de faltas, atrasos ou horas extras será feito por meio de formulário em meio físico, digital ou eletrônico, conforme a determinação da EMPREGADORA.

Todos os formulários e documentos (físicos, digitais ou eletrônicos) deverão ser arquivados pela EMPREGADORA.

13.2 A EMPREGADORA manterá à disposição dos seus empregados demonstrativo mensal dos registros da jornada de trabalho de cada colaborador, inclusive os demonstrativos dos registros das exceções de frequência.

13.3 O empregado terá o direito de discordar dos lançamentos ao analisar o demonstrativo mensal dos seus registros ou o seu contracheque; e, para obter a sua correção, deverá manifestar-se junto ao seu gestor imediato ou ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 15ª. – ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, como determina a lei.

CLÁUSULA 16ª. – INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se sábado, domingo ou feriado forem dias normais de trabalho conforme escala de revezamento.

CLÁUSULA 17ª. – LICENÇA POR MOTIVOS DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos caso previstos em lei, especialmente:

- a) Casamento ----- 05 dias
- b) Nascimento de filhos: -----05 dias
- c) Doação de sangue: -----01 dia
- d) Alistamento Militar: -----01 dia
- e) Falecimento: Pais, Cônjuges e Filhos ----- 05 dias
- f) Avós: ----- 03 dias
- g) Irmãos: -----02 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 18ª. - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa se compromete a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

CLÁUSULA 19ª. - PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO

A empresa se obriga a explicar e orientar todos os trabalhadores de como proceder para se protegerem e evitarem a contaminação.

CLÁUSULA 20ª. - PRAZO PARA ENTREGA DO PPP

A empresa entregará o PPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação dos empregados desligados da empresa.

Parágrafo único.

Os empregados com vínculo empregatício terão direito a solicitar 01 (um) PPP por semestre, que lhe será entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

UNIFORME

CLÁUSULA 21ª. - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente 02 pares de uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for por ela exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLAÚSULA 22ª. - AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de saúde ou outros deverá apresentar o Atestado Médico até 3 (três) dias úteis após seu efetivo afastamento para ter direito a auferir o valor referente aos dias afastados, na falta de condições físicas de cumprir poderá ser feito por terceiros ou familiares.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 23ª. - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a observar e a aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade do determinado em lei.

GARANTIA AO EMPREGADO

CLÁUSULA 24ª. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria, prevista nos artigos 48 a 58 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo 1º.

A comprovação do tempo para aquisição do direito à aposentadoria se dará com documento oficial do INSS, comprovando o direito à aposentadoria, não bastando para este fim a mera solicitação ou agendamento junto ao INSS (Previdência Social).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 25ª. – EXAMES PERIÓDICOS

As empresas se comprometem a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelos mesmos.

CLAUSULA 26ª – MENSALIDADE SINDICAL

Considerando o disposto no art. 545 da CLT, que define que os empregadores podem realizar descontos na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados mediante carta assinada, às contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado. O sindicato se compromete a remeter mensalmente à empresa até o dia 10 a listagem dos filiados para processar o devido desconto em folha de pagamento, bem como informar eventuais alterações relativas a desligamentos.

CLAUSULA 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo 2025, a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao **SINDICATO** da seguinte forma: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser descontada em 2 (duas) parcelas consecutivas de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada nos meses subsequentes a assinatura do Acordo 2024/2025, para os Empregados não sindicalizados no **SINDICATO**, repassando o valor

arrecado para a conta do: Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA – Conta 68032-x, Banco do Brasil – Ag. 2877-0.

Parágrafo primeiro: O **SINDICATO** assegurará aos Empregados o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no **SINDICATO** nos três (03) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo, no horário comercial das 08h às 17h.

Parágrafo segundo: Encerrado o prazo de oposições, o **SINDICATO** enviará à **EMPRESA**, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que não sofrerão o desconto.

Parágrafo terceiro: A **EMPRESA** repassará para o **SINDICATO** o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo quarto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos Empregados, o **SINDICATO**, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos Empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a **EMPRESA**, ela poderá cobrar do **SINDICATO** ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a **EMPRESA** notificar o **SINDICATO** acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 28ª. – JUÍZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação deste acordo.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** o qual será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Ipatinga, 11/02/2025.



Geraldo Magela Duarte

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET. INF IPA NELO ORIENTE IPABA E
SANTANA DO PARAÍSO – **SINDIPA**

SINDUS ANDRITZ LTDA
FERNANDO ANTONIO FONSECA BISSIGO
CPF/MF: 375.608.670-49